FORAL

DE

Direitos e mercês mandado passar em favor de João de Barros. — Dito em favor de Ayres da Cunha.

(Documento da Collecção Studart).

Dom João etc. A quantos esta minha carta vyrem ffaço saber que eu fiz ora doaçam e merçe a João de bajros fidalguo de minha casa pera elle e todos seus filhos netos herdeyros e sobçesores de Juro e de herdade pera sempre da capitanya de cynquoenta legoas de terraa na mynha costa do brasyel segundo mays ynteiramente he contheudo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passada e por ser muyto neçesaryo aver hy forael dos direitos foros trebutos e cousas que na dita terra ham de pagar asy do que a mym e a coroa de meus Reynos pertençe como do que pertençe ao dito capitão per bem da dita sua doaçam Eu avemdo Respeito a calydade da dita terra e a se ora nouamente yr morar pouoar e aproueytar e por que se ysto mylhor e mais çedo faça semtymdo o asy por seruiço de deus e meu e bem do dito capitam e moradores da dita torra e por folgar de lhes fazer merçe ouue por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na fforma e maneira seguinte—

Item primeiramente o capitam da dita capytanya e seus sobeçesores darão e Repartyrão todas as terras della de sesmarya a quaesquer pesoas de qualquer calydade e condyçam que seyam comtamto que seyam cristãos lyuremente sem foro nem direito algum somemte dizimo que seram obrygados de pagar ha ordem do mestrado de noso senhor Jhesu christo de todo o que nas ditas terraas ouver as quaes sesmaryas darão da forma e maneira que se contem em mynhas ordenações e não poderam tomar terraa alguma de sesmarya pera sy nem pera sua molher nem pera o filho herdeyro da dita capitanya e porem podella ham dar a todos os outros filhos se os tyuer que nam forem erdeiros da dita capitanya e asy aos seus parentes como se em sua doação contem e se algum dos filhos que nam forem herdeiros da dita capitanya ou qualquer outra pesoa teuer alguma sesmarya per qualquer maneira que a tenha e vyer a herdar a dita capitanya sera obrygado do dia que nella sobçeder a hum anno prymeiro seguynte de a larguar e trespasar a tal sesmarya em outra pesoa e nam a trespasamdo no dito tempo perdera pera mym a dita sesmarya com mays outro tamto preço quanto ella valer e per esta mando ao meu feytor ou almoxarife que na dita capitanya por mym estiuer que em tael caso lamce loguo mãão pela dita teraa pera mym e a ffaça asemtar no lyuro dos meus propios e ffaça a execução pela valia della e não o fazemdo asy ey por bem que perca seu ofiçio e me pague de sua fazemda outro tanto quanto montar na valya da dita terraa.

Item avendo nas terras da dita capitanya costa mares Ryos e bahyas della qualquer sorte de pedrarya perelas aljofar ouro prata coraal cobre estanho e chumbo ou outra qualquer sorte de metal pagar se ha a mym o quymto do qual quymto avera o capitam sua dizima como se comtem em sua doação e ser lhe ha emtregue a parte que lhe na dita dizima montar ao tempo que se o dito quymto per meus officiaes pera mym arrecadar.

Item o paao do brasyel da dita capitanya e asy quaelquer espeçiarya ou drogarya de qualquer calydade que seya que nella ouver pertençera a mym e sera tudo sempre meu e de meus sobçesores sem o dito capitão nem outra alguma pesoa poder tratar nas ditas cousas nem em alguma delas la na terraa nem as poderam vender nem tyrar pera meus Reynos e senhoryos nem pera fora delles sob penna de quem o contraryo fizer perder per yso toda sua fazemda pera a coroa do Reyno e ser degradado pera a ylha de sam tome pera sempre.

porem quanto ao brasyel ey per bem que o dito capitam e asy os moradores da dita capitanya se posam aproueytar delle no que lhes hy na terra for necesaryo não semdo em o queymar porque queimando o Emcoreram nas sobre ditas penas.

Item de todo pescado que se na dita capitanya pescar não semdo ha cana se pagara a dizima ha ordem que he de dez peixes hum e alem da dita dizima ey por bem que se pague mays meya dizima que he de vynte peixes hum a qual dizima ey por bem que se pague digo a qual meya dizima o capitam da dita capitanya avera e arrecadara pera sy porquamto lhe tenho della feito merçe.

Item quando o dito capitam moradores e pouoadores da dita capitanya trazer ou mandar trazer pera sy ou per outrem a meus Regnos ou senhoryos quaesquer sortes de mercadoryas que na dita terraa e portos della ouver tiramdo escrauos e as outras cousas que acima sam defesas podeloam fazer e seram Recolhydos e agasalhados em quaesquer portos cidades villas ou lugares dos ditos meus Reynos e senhoryos em que vierem aportar e nam seram costramgidos a descargar suas mercadorias nem as vender em algum dos ditos portos cidades e villas comtra suas vomtades se pera outras partes antes quyserem yr fazer seus proueytos e querendo as vender nos ditos lugares de meus Reynos e senhoryos nam pagarão dellas direitos alguns somente a sysa do que venderem suas mercado-

ryas digo venderem posto que pollos fforaes Regimentos ou costume dos taes lugares fosem obrygados a pagar outros direitos ou trebutos e poderam os sobreditos vender suas mercadoryas a quem quyserem e leualas para fora do Reyno se lhes comvier sem embargo dos ditos foraes Regimentos ou costumes que em contrayro aja.

Item todolos nauios de meus Regnos e senhoryos que a dita teraa forem com mercadoryas de que ja ca tenhão pagos os direitos em mynhas alfandegas e mostrarem dyso çertydam dos meus offiçiaes dellas nam pagaram na dita teraa do brasyel direito algum e se la carregarem mercadoryas da terraa para fora do Reyno pagarão da sayda dizima a mim da qual dizima o capitam avera sua Redizima como se conthem em sua doacam E porem trazendo as taes mercadoryas pera meus Regnos ou senhoryos nam pagaram da sahyda cousa alguma e estes que trouxerem as ditas mercadoryas pera meus Reynos ou senhoryos seram obrygados de demtro de hum anno leuar ou emvyar ha dita capitanya çertidam dos offiçiaes de minhas alfandeguas do lugar homde descaregarem de como asy descaregaram em meus Regnos e as calydades das mercadoryas que descaregaram e quantas eram e não mostrando a dita certidam dentro no dito tempo pagarão a dizima das ditas mercadoryas ou daquella parte della que nos ditos meus Regnos ou senhoryos não descaregarem asy e da maneira que ham de pagar a dita dizima na dita capitanya se carregarem pera fora do Reyno e se fora pesoa que não aja de tornar aa dita capitanya daralla fiança ò que montar na dita dizima pera dentro no dito tempo de hum anno mandar certidão de como veyo descargar em meus Reynos ou senhoryos e não mostrando a dita çertidão no dito tempo se arrecadara e avera pera mym a dita dizima pela dita fiança.

Item quaesquer pesoas estrangeyras que não forem naturais de meus Regnos ou senhoryos que a dita terraa leuarem ou mandarem leuar quaesquer merca-

doryas posto que as lenem de meus Reynos ou senhoryos e que ca tenhão paguo dizima pagaram laa da entrada dizima a mym das mercadoryas que asy lenarem e caregando na dita capitanya mercadoryas da terra pera fora pagarão asy mesmo dizima da sahyda das taes mercadoryas das quaes dizimas o capitão avera a sua Redizima segundo se contem em sua doação e ser lhe ha a dita Redizima emtrege per meus offiçiaes ao tempo que se as ditas dizimas pera mym arrecadarem.

Item de mantimentos armas artelharya poluora salytre enxofre chumbo e quaes quer outras cousas de munyção de guera que ha dita capitanya lenarem ou mandarem lenar o capitam e moradores dellas ou quaesquer outras pesoas asy naturaes como estramgeyros Ey por bem que se nam paguem direitos alguns e que os sobre ditos posam lyuremente vender todas as ditas cousas e cada huma dellas na dita capitanya ao capitão e moradores e pouoadores della que forem christããos e meus subditos.

Item todas as pesoas asy de meus Reynos e senhoryos como de ffora delles que ha dita capitanya forem nam poderão tratar nem comprar nem vender cousa alguma com os gemtyos da teraa e trataram somente com o capitam e pouoadores della comprando vendendo e Resgatando com elles todo o que podem aver e quem o contrairo fizer ey per bem que perca em dobro toda a mercadorya e cousas que com os ditos gemtyos contratarem de que será a terça parte pera a mynha camara e a outra terça parte pera quem os acusar e a outra terça parte pera o espritall que na dita teraa ouver e não o avendo hy sera pera a fabryqua da Igreya della.

Item quaes pesoas que na dita capitanya caregar seus navios seram obrygados amte que comesem a caregar e antes que sayam fora da dita capitanya de o fazer saber ao capitão della pera prouer e ver que se nam tyrem mercadoryas defesas nem partyram asy mesmo da dita capitanya sem liçença do dito capitam

e nam no fazemdo asy ou partymdo sem a dita licemça perderse am em dobro pera mym todas as mercadoryas que caregarem posto que nam sejam defesas e ysto porem se entendera em quanto na dita capitanya nam ouver ffeytor ou ofiçial meu deputado pera yso por que avemdo o hy a elle se fara saber o que dito he e a elle pertencera ffazer a dita deligençia e dar as ditas liçemças.

Item o capitam da dita capitanya e os moradores e pouoadores della poderão lyuremente tratar comprar vender suas mercadoryas com os capitães das outras capitanyas que tenho prouydos na dita costa do brasyel e com os moradores e pouoadores dellas a saber de humas capitanyas pera outras das quaes mercadoryas e compras e vendas dellas nam pagaram huns nem outros direitos alguns.

Item todo vezinho e morador que vyuer na dita capitanya e for feytor ou tyuer companhya com alguma pesoa que vyua fora de meus Regnos ou senhoryos nam podera tratar com os brasys da terraa posto que sejam christãos e tratando com elles ey por bem que perca toda a fazemda com que tratão da qual será o terço pera quem o acusar e os dous terços pera as obras dos muros da dita capitanya.

Item os alcaides mores da dita capitanya e das villas e pouoações della averam e arrecadarão pera sy todos os foros direitos e trebutos que em meus Regnnos e senhoryos per bem de mynhas ordenações pertemçem e sam consedidas aos alcaides mores.

Item nos Rios da dita capitanya em que ouver necesydade de por barcas pera a pasagem delles o capitam as pora e leuara dellas aquelle direito ou trebuto que la em camara for taxada que leue semdo comfirmado per mym.

Item cada um dos tabaliães do publico e judiçial que nas villas e pouoações da dita capitanya ouver sera obrygado pagar ao dito capitão quynhemtos reaes de pemçam em cada hum anno.

Item os pouoadores moradores e pouo da dita capitanya que ora he digo capitanya seram obrygados em tempo de guerra de servyr nella com o capitam se lhe neçesaryo for e notefico asy ao capitão da dita capitanya que ora he e ao diamte for e ao meu feitor almoxarife ofiçiaes della e aos Juyzes e Justisas da dita capitanya e a todas as outras Justisas e ofiçiaes de meus Regnos e senhorios asy da Justiça como da fazemda e mamdo a todos em Jerall e a cada hum em espeçiall que cumpram e guardem e façam ynteyramente comprir e guardar esta mynha carta de forall asy e da maneira que se nella conthem sem lhe nyso ser posto duuyda nem embargo nem comtradição alguma porque asy he mynha merçe e por firmeza della mandey pasar esta carta per mym asynada e asellada do meu sello pendente a qual mamdo que se Registe no lyuro dos Regystos da mynha alfandega de lixboa e asy nos lyuros da mynha feytoria da dita capitanya e pela mesma maneira se Registara nos lyuros das camaras das villas e pouoações da dita capitanya pera que a todos seya notoryo o contendo neste forall e se cumprir ynteyramente dada em a çidade devora a XI dias de março pero da mesquita a fez anno do naçimento de noso senhor Jhesus christo de myll bc. XXX b.

E eu fernam dalvarez escryuão da fazemda e da camara del Rey noso senhor e seu chanceler moor a fiz escreuer e asob esçreuy.

Dom Joham etc.— Outra tall carta de fforall como acyma esprita nem mays nem menos a ayres da cunha fidalguo da casa do dito Senhor etc ffeita Em a dita cidade devora pelo dito pero da mesquyta no dito dia mes e era e sobescryta pelo dito fernam daluarez.

(Chancellaria de D. João III, livro 10, folhas 85).